



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Ofício nº 128/2020-GP/PMRC

Rio Crespo/RO, 17 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ademir Justino Martins
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
N E S T A.

Assunto: Encaminha projeto de nº 032/2020

Senhor Presidente,

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que, "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

3. Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres vereadores.

Atenciosamente,


EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBI AS 12:09 HS
DATA 17/07/2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 032/2020, de 17 de julho de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto ***de Lei sob n.º 032***, que dispõe:

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA E
TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS
QUE EXERCEM ATIVIDADES
PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO,
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de Coronavírus (COVID-19). Possui a transmissão por contato, sendo passado de uma pessoa para pessoa através de gotículas, disseminadas por tosse, espirro, saliva.

Desde que surgiu tem se destacado como uma Pandemia de importância mundial, chamando a atenção pela fácil transmissibilidade, e letalidade do vírus, e também pela alta demanda dos serviços de saúde principalmente pela demanda de equipamentos respiradores, leitos de cuidados intensivos, e profissionais para a conscientização, enfrentamento e tratamento das comunidades atingidas pelo vírus.

No Brasil até a presente data o novo Coronavírus já confirmou 1.933.655 casos de Coronavírus, e 75.523 óbitos. O estado de Rondônia já registrou 27.917 casos, e 667 óbitos. O nosso município de Rio Crespo/RO, desde o início da pandemia vem realizando trabalhos de prevenção, enfrentamento e tratamento, e mesmo com altos índices em municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



circunstanciados temos apresentado 48 (quarenta e oito) casos confirmados, e 33 (trinta e três) casos recuperados. Sendo imprescindível para esse resultado o trabalho incessante e dedicado dos nossos profissionais de saúde, e de apoio as atividades relacionadas ao Coronavírus, que mesmo colocando a sua própria saúde em risco, diante do possível contágio da infecção, tem trabalhado de forma eficiente, dedicada e produtiva para o município.

Dessa forma, o presente projeto de Lei tem por objetivo fornecer aos servidores municipais em atividade direta com o novo Coronavírus uma contraprestação pecuniária, como forma de compensação devido a alta exposição ao vírus, ao risco de contágio, ao risco de carregar para suas casas o novo vírus, colocando em risco não só a própria saúde mas as de seus familiares também.

Dessa forma, considerando a viabilidade legal e o interesse da coletividade na presente proposição legal, solicitamos a anuência dessa Casa de Leis, para que analisem o presente projeto, e aprovem o presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo/RO, 17 de julho de 2020.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 032, DE 17 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA E
TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS
QUE EXERCEM ATIVIDADES
PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO,
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública de importância mundial, que também atingiu o município de Rio Crespo, fica autorizado o Poder Executivo a conceder indenização temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19).

§1º - A indenização de enfrentamento, prevenção e combate ao COVID 19, visa fornecer uma contraprestação pecuniária, como forma de compensação, aos profissionais de saúde com alta exposição e risco de infecção pelo novo vírus, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica de verba eminentemente de caráter indenizatório.

§2º - O valor do benefício, concedido pelo poder executivo será fixado no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, receberá, apenas 01 (um) benefício, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Poder Executivo de Rio Crespo-RO, devendo o setor de Gestão de Pessoas especificar de forma proporcional em cada contracheque o pagamento do benefício.

Art. 2º Será concedida indenização aos servidores ativos em exercício no combate ao Coronavírus, investidos em cargos efetivos, comissionados, temporários, autônomos, cedidos, estagiários, voluntários com exercício direto em atividades de prevenção, conscientização, fiscalização, e atendimento a pacientes suspeitos e confirmados com Coronavírus. Obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Exercer de forma a prestação das atividades relacionadas ao COVID 19;
- II - Ter pontualidade e assiduidade na prestação das atividades, sendo vedado ao servidor que faltar injustificadamente, durante o mês, o recebimento da indenização;
- III - O prestador de serviço autônomo para fazer jus ao benefício deverá possuir o mínimo de 04 (quatro) plantões no mês;

Art. 3º A concessão da indenização temporária será feita em pecúnia e terá caráter **indenizatório**, não sendo em hipótese alguma:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor;
- III – caracterizado como salário-utilidade e/ou prestação salarial “in natura”;
- IV - refletido no abono natalino;
- V - considerado para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde indicar comissão de no mínimo 04 (quatro) servidores, de forma paritária (efetivos e comissionados), com a finalidade de realizar a averiguação dos servidores com direito a indenização temporária e transitória enfrentamento, prevenção e combate ao COVID 19.

Art. 5º A indenização de que trata a presente lei, será paga retroativa a data 1º de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, se persistir a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no município de Rio Crespo/RO.

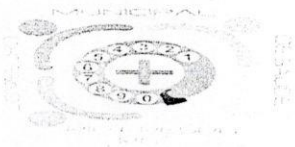
Art. 6º A indenização temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos *oriundos de transferências federais de ações de enfrentamento ao COVID 19.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Rio Crespo-RO, em 17 de julho 2020.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua Ermelindo Milani, 1293 Setor 04 CEP 76.863.000.



Resolução N. 116/2020/CMS

Rio Crespo-RO 17 de Julho de 2020

O Plenário Do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ExtraOrdinária, realizada no dia 17 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Municipal nº 041/94, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 308 de 02 novembro de 2005, atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos conselhos de Saúde é estabelecido por lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a lei nº 8.142/90

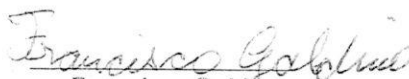
Considerando a portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 “Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com os respectivos monitoramento e controle”. E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 “Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do teto de Média e Alta complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, DA LEI Nº 13.408, De 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 “Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Estado, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019”

Considerando apresentação a Proposta nº 11779.393000/1190-01, Emenda 37080004 para a aquisição da unidade móvel de saúde, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a a Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 6848222, Rua Ermelindo Milane setor 02, recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 37080004. Após análise a mesma segue aprovada em plenário.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o PROJETO DE LEI: INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19), para o município de Rio Crespo-RO.


Francisco Galdino
Vice- Presidente do CMS
Rio Crespo-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ermelindo Milani, 1293 Setor 04 CEP
76.863.000



MEM 139/2020/HPP
Ao Evandro Epifanio
Prefeito Municipal
Rio Crespo- Rondônia

Rio Crespo 17 de julho de 2020

Vossa Excelência,

Venho por meio deste, encaminhar Resolução do CMS 116/2020 e Projeto de Lei de indenização temporária e transitória aos profissionais que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), solicitando que o mesmo seja enviado a Câmara Municipal de Vereadores deste, em regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, ensejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antônio Lênio Montalvão
Secretario Municipal de Saúde